COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 2011

(Apensos o PLP nº 178, de 2012, e nº 331, de 2016)

Altera a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, de modo a estabelecer limites ao pagamento da dívida pública e ao prejuízo do Banco Central do Brasil, condicionando estas despesas à realização de auditoria da dívida pública prevista na Constituição.

Autor: Dep. CHICO ALENCAR

Relator: Dep. **EDMILSON RODRIGUES**

VOTO EM SEPARADO

1. RELATÓRIO:

O PLP 41/2011 altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a estabelecer limites ao pagamento da dívida pública e ao prejuízo do Banco Central do Brasil, condicionando estas despesas à realização de auditoria da dívida pública prevista na Constituição.

A proposta acrescenta dois parágrafos ao artigo 30 da LRF. O primeiro busca vedar a realização de qualquer despesa relativa à dívida pública até que seja realizada auditoria. O parágrafo seguinte objetiva restringir o serviço da dívida dos entes a 5% da respectiva receita corrente líquida.

Ao Projeto, foram apensados o PLP nº 178/2012 e o PLP nº 331/2016. O projeto de 2012 prevê que o limite para as despesas com a cobertura do prejuízo do Banco Central seja definido em projeto de lei que abre crédito orçamentário, sendo a auditoria realizada pelos órgãos de controle. Já o PLP nº 331/2016 versa sobre auditoria por parte do Tribunal de Contas da União.

É o relatório.

II – VOTO:

Limitar o pagamento de dívida é eufemismo para calote. Os exemplos negativos de governantes que deram o calote da dívida, como o que ocorreu na Argentina em 2001, deveriam ter caráter didático para os países. A baixa credibilidade do nosso país vizinho só vem sendo alterada agora, mais de 15 anos depois da moratória.

O melhor caminho para diminuir o pagamento da dívida pública é reduzir o endividamento, **por meio de uma condução responsável das políticas públicas**. Nunca é demais ressaltar que, à medida que a gestão fiscal é conduzida de forma irresponsável, com gastos avançando em velocidade maior do que a evolução das receitas, a dívida naturalmente cresce. Quanto maior a dívida, maiores os juros a pagar.

A condução fiscal irresponsável dos últimos anos causou exatamente isso: aumento do endividamento. A União não tem conseguido sequer fazer superávit primário, o que significa que nem a economia para pagamento de juros tem ocorrido. Em 2016, o resultado primário da União foi um déficit de R\$ 159,5 bilhões. Estamos simplesmente rolando dívida.

Nesse contexto, devemos enaltecer a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal. Conhecida como teto de gastos, essa medida é fundamental para controlar as despesas do Governo, alterando a trajetória da dívida pública.

No tocante aos resultados negativos do Banco Central, é importante ressaltar que as operações de swap cambial têm o condão de amenizar as flutuações do dólar. Essas operações, a depender da direção do dólar, podem gerar resultados negativos ou positivos ao Bacen. Frisa-se que cabe ao Banco Central decidir pela pertinência da realização ou não das operações de swap cambial.

A auditoria da dívida faria sentido em um cenário de existência das dívidas originais. No entanto, essa não é a realidade brasileira, haja vista que a União vem realizando a rolagem da dívida, o que contribui para alterar a titularidade dos papéis ao longo dos anos.

Em resumo, a limitação de pagamento de dívida causa impacto direto no próprio endividamento público, encarecendo os serviços da dívida (juros), acarretando aumento de despesa.

Diante do exposto, voto pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira da matéria tendo em vista acarretar aumento de despesa e, no mérito, voto pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2011, rejeitando-se também os apensos, o PLP nº 178, de 2012, e nº 331, de 2016.

Sala da Comissão, em ___ de ___ de 2017.

Deputado João Paulo Kleinübing

PSD-SC